

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 044/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 044/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABÁ
COMERCIAL LTDA E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
- CODER.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER,
pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis,
Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP:
78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99,
neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira,
casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB-MS,
inscrito no CPF/MF n.º 142.553.241-15 assistida pela Diretora Administrativa e
Financeira, Sra. **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira,
Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT,
inscrito no CPF/MF n.º 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de
Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABÁ
COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 05.220.404/0001-04, com sede
administrativa na Avenida da Feb, n.º 1.479, Bairro Manga - Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, CEP: 78.115-805, neste ato representado pelo Sócio **Sr.
LUIZ ANTONIO BOÇON**, inscrito no CPF n.º 456.700.219-91, portador da Carteira
de Identidade n.º 3.159.800-1 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATADA**,
tendo em vista o processo de Dispensa de licitação n.º 022/2019, com

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, mediante a garantia de mini escavadeira VIO 35, Ano/2018 com esteira de borracha para revisão de 50 horas ou seis meses, 250 horas, 500 horas, 750 horas e 1.000 horas ou doze meses, para atender as necessidades da empresa companhia de desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, conforme especificações no termo de referência, a máquina está devidamente cedida a esta Companhia, conforme Lei 10.377 de 01 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 05/12/2019 a 04/12/2020, não podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de acordo com o total de horas mês de acordo com o termo de referência:

MINI ESCAVADEIRA					
ESPECIE: MINI ESCAVADEIRA				COMBUSTIVEL: DIESEL	
SÉRIE: BF482				CAPACIDADE: 27,3 HP(4,5 KM/H) 9,5 RPM	
ANO FABRICACAO: 2018				ANO MODELO: 2018	
MARCA/MODELO: YANMAR VIO 35-6B				PATRIMONIO: 129711	
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR					

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 50 horas	CONSUMO	KIT REVISAO 500 HRS	1	UNIDADE	R\$ 552,73	R\$ 552,73
	CONSUMO	OLEO MOTOR DIESEL 1 LT	8	UNIDADE	R\$ 24,44	R\$ 195,52
	CONSUMO	OLEO SAE 90 DIFERENCIAL LITRO	1	UNIDADE	R\$ 22,49	R\$ 22,49
	CONSUMO	OLEO LUBRAX HYDRA 46 - 20 LT	2	UNIDADE	R\$ 346,00	R\$ 692,00
TOTAL GERAL					R\$ 945,66	R\$ 1.462,74
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR						
HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 50 horas	SERVIÇO	SERVIÇO REVISAO DE 50 HRS	1	UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL GERAL					R\$ 500,00	R\$ 500,00
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR						
HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 250 horas	CONSUMO	KIT REVISAO 250/750 HRS	1	UNIDADE	R\$ 191,85	R\$ 191,85
	CONSUMO	OLEO MOTOR DIESEL 1 LT	8	UNIDADE	R\$ 24,44	R\$ 195,52
	CONSUMO	OLEO SAE 90 DIFERENCIAL LITRO	1	UNIDADE	R\$ 22,49	R\$ 22,49
TOTAL GERAL					R\$ 238,78	R\$ 409,86
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR						



Handwritten signature and initials

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 250 horas	SERVIÇO	SERVIÇO REVISAO DE 250 HRS	1	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL GERAL					R\$ 250,00	R\$ 250,00

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR

HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 500 horas	CONSUMO	KIT REVISAO 500 HRS	1	UNIDADE	R\$ 552,73	R\$ 552,73
	CONSUMO	OLEO MOTOR DIESEL 1 LT	8	UNIDADE	R\$ 24,44	R\$ 195,52
	CONSUMO	OLEO SAE 90 DIFERENCIAL LITRO	1	UNIDADE	R\$ 22,49	R\$ 22,49
	CONSUMO	OLEO LUBRAX HYDRA 46 - 20 LT	2	UNIDADE	R\$ 346,00	R\$ 692,00
	CONSUMO	ADITIVO RADIADOR 1 LT	2	UNIDADE	14,74	R\$ 29,48
TOTAL GERAL					R\$ 960,40	R\$ 1.492,22
			119,57			

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR

HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 500 horas	SERVIÇO	SERVIÇO REVISAO DE 500 HRS	1	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL GERAL					R\$ 600,00	R\$ 600,00

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR

HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 750 horas	CONSUMO	KIT REVISAO 250/750 HRS	1	UNIDADE	R\$ 552,73	R\$ 191,85

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

	CONSUMO	OLEO MOTOR DIESEL 1 LT	8	UNIDADE	R\$ 24,44	R\$ 195,52
TOTAL GERAL					R\$ 577,17	R\$ 387,37
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR						
HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 750 horas	SERVIÇO	SERVIÇO REVISAO DE 750 HRS	1	UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL GERAL					R\$ 350,00	R\$ 350,00
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR						
HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 1000 horas	CONSUMO	KIT REVISAO 1000 HRS	1	UNIDADE	R\$ 1.039,08	R\$ 1.039,08
	CONSUMO	OLEO MOTOR DIESEL 1 LT	8	UNIDADE	R\$ 24,44	R\$ 195,52
	CONSUMO	OLEO SAE 90 DIFERENCIAL LITRO	1	UNIDADE	R\$ 22,49	R\$ 22,49
	CONSUMO	OLEO LUBRAX HYDRA 46 - 20 LT	2	UNIDADE	R\$ 346,00	R\$ 692,00
	CONSUMO	ADITIVO RADIADOR 1 LT	2	UNIDADE	27,99	R\$ 55,98
TOTAL GERAL					R\$ 1.460,00	R\$ 2.005,07
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA YANMAR						
HORIMETRO	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 1000 horas	SERVIÇO	REVISAO DE 1000 HRS	1	UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 650,00
TOTAL GERAL					R\$ 650,00	R\$ 650,00
TOTAL VALOR DE CONSUMO						R\$ 5.757,26
TOTAL VALOR DE SERVIÇO						R\$ 2.350,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TOTAL VALOR DE CONSUMO E DE SERVIÇO

R\$ 8.107,26

3.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.107,26** (oito mil cento e sete reais e vinte e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas fiscais deverá constar o número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço entregue.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO



[Handwritten signatures and initials]

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.1. A execução será iniciada 72 hs da solicitação, conforme termo de referência.

7.1.1. Serviço de revisão periódica 50 horas ou 6 meses;

Serviço de revisão periódica 250 horas;

Serviço de revisão periódica 500 horas;

Serviço de revisão periódica 750 horas;

Serviço de revisão periódica 1.000 horas ou 12 meses.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização e cotação.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no dia seguinte após o término do prazo provisório do item **7.2.**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de resolução, o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

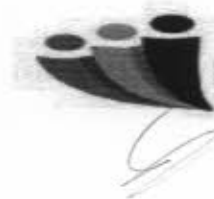
9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de garantia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

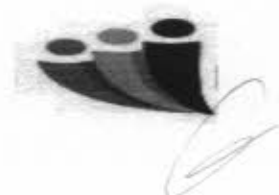
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104


Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT




Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 05 de dezembro de 2019.

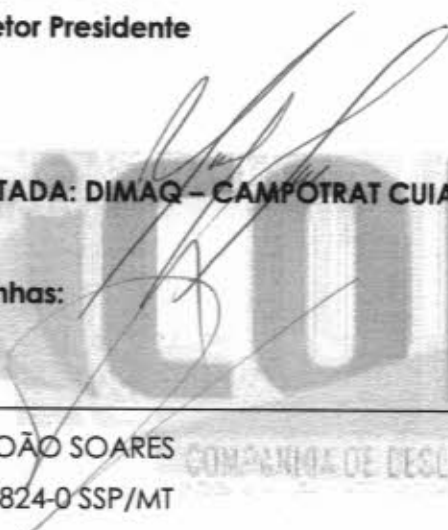
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER


**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente


DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

Testemunhas:


Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT


Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA
RG: 1740258 SSP/DF


Assessor Jurídico
**FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER**
OAB/MT-17905

